

ISH TECH S.A. CNPJ nº 42.496.531/0001-67 NIRE 32.300.042.775 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: 17 de dezembro de 2025, às 08:00 horas, na sede social da ISH Tech S.A., na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, sala 101, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinatura na lista de presença. **MESA:** Presidente: Rodrigo Volk Etienne Dessaune; Secretário: Anderson Ayres Botzani Ribeiro. **RDEM DO DIA:** deliberar, nos termos dos incisos "I", "K" e "L" do artigo 19 do estatuto social da Companhia, sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia:(i) a emissão, formalização e operacionalização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na data de emissão, sob o regime de garantia firme de colocação, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii)a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia e da Alienação Fiduciária das Quotas da Safe Labs, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a negociação e celebração de seus termos e dos demais documentos necessários para implementação da Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia, da Alienação Fiduciária das Quotas da Safe Labs e da Oferta; (iii) autorização do comparecimento da Companhia na (a) Assembleia Geral Extraordinária da ISH Tecnologia S.A. (conforme abaixo definido) ("AGE da ISH Tecnologia"); (b) Reunião de Sócio único da Safe Labs (conforme abaixo definido) ("RSU da Safe Labs"); (c) Reunião de Sócio único da Cybersecurity Ltda. (conforme abaixo definido) ("RSU da Cybersecurity"); e (d) Reunião de Sócio único da Integrasys (conforme abaixo definido) ("RSU da Integrasys" e, em conjunto com a RSU da Safe Labs, a AGE da ISH Tecnologia e a RSU da Cybersecurity, "Aprovações Societárias Fiadores"), na qualidade de acionista/sócia, conforme o caso, para deliberar e aprovar (a) o exercício dos seguintes atos pela ISH Tecnologia, pela Safe Labs, pela Cybersecurity e/pela Integrasys, conforme o caso: (1)a outorga, pela ISH Tecnologia, pela Safe Labs, pela Cybersecurity e/pela Integrasys, da Fiança (conforme abaixo definido) em garantia à Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; e (b) a celebração, pela ISH Tecnologia, pela Safe Labs, pela Cybersecurity e/pela Integrasys, da Escritura de Emissão; (2)a celebração pela ISH Tecnologia e pela Safe Labs do Contrato de Alienação Fiduciária;(3)(a) a constituição, pela ISH Tecnologia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (b) celebração, pela ISH Tecnologia, do Contrato de Cessão Fiduciária;(4)a outorga de procurações pela ISH Tecnologia e pela Safe Labs, em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado Contratos de Garantia;(5)autorização para a prática, pela diretoria da ISH Tecnologia, pela administração da Safe Labs, pela administração da Cybersecurity, pela administração da Integrasys e por seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da Outorga das Garantias, conforme aplicável, (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta e constituição das Garantias, incluindo mandato ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão e da Oferta, com poderes de substabelecimento, total e/ou parcial, com ou sem reservas de poderes ("Mandato"); (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") e da constituição das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;(iv)a outorga de procurações pela Companhia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado Contratos de Garantia(v) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e por seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, os Coordenadores (conforme definido abaixo), o escriturador, o agente de liquidação, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, constituição das Alienações Fiduciárias e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, e o Mandato ao agente fiduciário no âmbito da Emissão e da Oferta, com poderes de substabelecimento, total e/ou parcial, com ou sem reservas de poderes; (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a JUCEES e da constituição das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes; (vi) ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia e por seus procuradores para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros presentes, por unanimidade e sem ressalvas, ad referendum de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, deliberaram por:(i)Aprovar a realização da Emissão, com as características e condições principais abaixo descritas, as quais serão detalhadas e reguladas no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a ISH Tecnologia S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, n.º 355, salas 202 e 203, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.300.032.371 ("ISH Tecnologia"), a Safelabs Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Alberto de Oliveira Santos, n.º 42, sala 1.710, inscrita no CNPJ sob o nº 60.437.293/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.203.558.487 ("Safe Labs"), a Cybersecurity Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Alberto de Oliveira Santos, n.º 42, sala 1711, Centro, CEP 29.010-250, inscrita no CNPJ sob o nº 60.405.283/0001-83 ("Cybersecurity"), a Integrasys Comércio e Serviços de Informática Ltda., com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº. 35, sala 305, inscrita no CNPJ sob o nº 01.505.147/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.200.756.148 ("Integrasys" e este, em conjunto com a ISH Tecnologia, Safe Labs, Cybersecurity, "Fiadores PJ"), Rodrigo Volk Etienne Dessaune, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 589.040, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n.º 873.660.457-72 ("Rodrigo"), Armstrong Hamer dos Reis Zanelato, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 837.438, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o n.º 002.931.257-40, ("Armstrong"), João Paulo Barros da Silva Pinto, brasileiro, analista de sistemas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens portador da cédula de identidade n.º 1.791.585, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo , inscrito no CPF sob o n.º 052.324.527-03, ("João Paulo"), Allan Marcelo de Campos Costa, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n.º 4.597.936-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o n.º 849.262.529-53, todos residentes e domiciliados na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, salas 202 e 203, Enseada do Suá, CEP: 29050-360 ("Allan", e, em conjunto com Rodrigo, Armstrong e João Paulo, "Fiadores Pessoas Físicas" e estes, em conjunto com Fiadores PJ, "Fiadores"), com outorga uxória de Eliane Caetano Zanelato e Julia Falqueto Bragatto Barros (em conjunto, "Cônjuges") e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"): a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; b)Séries: A Emissão será realizada em série única; c)Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); d) Quantidade: Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures; (e)Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão da ISH Tech S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores (conforme definido abaixo), os Fiadores e as Cônjuges, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de (i) instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição ("Coordenador Líder"); e (ii) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta (em conjunto com Coordenador Líder, "Coordenadores"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); (f) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com as Debêntures serão utilizados na seguinte ordem para: (i) o pré-pagamento da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da ISH Tech S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.", celebrado em 19 de junho de 2024 entre a ISH Tech S.A., a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ISH Tecnologia S.A., Rodrigo Volk Etienne Dessaune, Armstrong Hamer dos Reis Zanelato, João Paulo Barros da Silva Pinto, Allan Marcelo de Campos Costa, Eliane Caetano Arreco Zanelato e Julia Falqueto Bragatto Barros ("2ª Emissão de Debêntures ISH Tech"); e (ii) os recursos remanescentes, se houver, poderão ser utilizados pela Companhia para amortização e/ou pré-pagamento dos demais passivos da Companhia; g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de inicio da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"). i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido por esta em nome do Debenturista; j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Companhia; k) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos previstos na Escritura de Emissão; l) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento"); m) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); n)Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; o)Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures que venham a ser integralizadas após Data de Início da Rentabilidade serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade; p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; q)Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O spread da Remuneração será aumentado anualmente a partir da Data de Início da Rentabilidade, em 0,70% (setenta centésimos por cento) a cada ano, de modo que o acréscimo se dará nos prazos e percentuais de spread indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão ("Step-up da Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; s) Local de Pagamento: Os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas customizadas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 22 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 22 de janeiro de 2027 e as demais sucessivamente até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão; s) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta serão efetuados (i) pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (1) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio procedimentos adotados pelo Escriturador. t) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil); u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no

domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil; u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a importualidade no pagamento pela Companhia e pelos Fidatários de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irreduível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); v) Garantias Reais: (1) Alienação fiduciária das ações da ISH Tecnologia ("Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia") e a alienação fiduciária das quotas da Safe Labs ("Alienação Fiduciária das Quotas da Safe Labs" e, em conjunto com Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia, "Alienações Fiduciárias"); em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia e pelos Fidatários na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), deverá ser constituída, até a Data de Início da Rentabilidade, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Participações Societárias em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, ISH Tecnologia e a Safe Labs, e seus aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária"), alienação fiduciária de até 100% (cem por cento) das ações de emissão da ISH Tecnologia de titularidade da Companhia e alienação fiduciária de 20% das quotas de emissão da Safe Labs de titularidade da Companhia; e (2) cessão fiduciária pela ISH Tecnologia ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais, em conjunto com a Fiança, "Garantias"); em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a Data de Início da Rentabilidade, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a ISH Tecnologia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"), cessão fiduciária de direitos creditórios da titularidade da ISH Tecnologia; w) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva: os fidatários obrigar-se-ão, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fidatários, codevedores solidários, principais pagadores, e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fiança"); x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir, inclusive, da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, em qualquer caso limitada 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa (observado que, caso este aconteça em qualquer data de amortização das Debêntures e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão correspondente a: (1) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer da Data de Emissão (inclusive) até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive); (2) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) flat, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 1 (um) ano contado da Data de Emissão (exclusive) até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (inclusive); (3) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) flat, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (exclusive) até 3 (três) anos contados da Data de Emissão (inclusive); (4) 0,90% (noventa centésimos por cento) flat, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive) até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (inclusive); (5) 0,70% (setenta centésimos por cento) flat, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (exclusive) até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (inclusive); ou (6) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). y) Amortização Extraordinária Obrigatória: As Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data (a) do recebimento, pela Companhia e/ou por seus acionistas, de recursos decorrentes de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (b) da realização de uma Distribuição de Dividendos (conforme definido na Escritura de Emissão); que, em qualquer dos casos, envolva recursos que sejam inferiores, individual ou agregadamente, a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente à soma: (a) de determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem amortizadas; acrescida: (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; e (c) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver; (z) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir, inclusive, da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso este aconteça em qualquer data de amortização das Debêntures e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão correspondente a: (1) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer da Data de Emissão (inclusive) até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive); (2) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) flat, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 1 (um) ano contado da Data de Emissão (exclusive) até 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (inclusive); (3) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) flat, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (exclusive) até 3 (três) anos contados da Data de Emissão (inclusive); (4) 0,90% (noventa centésimos por cento) flat, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive) até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (inclusive); (5) 0,70% (setenta centésimos por cento) flat, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (exclusive) até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (inclusive); ou (6) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). (aa) Resgate Antecipado Obrigatório: As Debêntures deverão ser objeto de resgate antecipado obrigatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data (a) do recebimento, pela Companhia e/ou por seus acionistas, de recursos decorrentes de um Evento de Liquidez; ou (b) da realização de uma Distribuição de Dividendos; que, em qualquer dos casos, envolva recursos superiores, individual ou agregadamente, a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (c) se for o caso, o prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado incidente sobre a soma dos valores indicados nas alíneas "(a)" e "(b)" acima; cc) Vencimento Antecipado: Nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas (i) de forma automática, sendo consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigido o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fidatários, dos valores devidos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, a qualquer momento durante a sua vigência, na ciência da ocorrência das hipóteses especificadas na Escritura de Emissão; e (ii) de forma não automática, devendo ser deliberado em assembleia geral de debenturistas a não declaração do vencimento antecipado; (dd) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e ee) Demais Características das Debêntures: as demais características da Emissão das Debêntures deverão ser detalhadas na Escritura de Emissão. (ii) Autorizar a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, das Alienações Fiduciárias, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a negociação e celebração de seus termos e dos demais documentos necessários para implementação das Alienações Fiduciárias e da Oferta; (iii) Autorizar o comparecimento da Companhia nas Aprovações Societárias Fidatários, na qualidade de acionista/sócia, para deliberar e aprovar (a) o exercício dos seguintes atos pela ISH Tecnologia, pela Safe Labs, pela Cybersecurity e pela Integrasys: (1) a outorga, pela ISH Tecnologia, pela Safe Labs, pela Cybersecurity e pela Integrasys, da Escritura de Emissão; (2) a celebração pela ISH Tecnologia e pela Safe Labs do Contrato de Alienação Fiduciária; (3) a constituição, pela ISH Tecnologia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) celebração, pela ISH Tecnologia, do Contrato de Cessão Fiduciária; (4) a outorga de procurações pela ISH Tecnologia e pela Safe Labs em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado Contratos de Garantia; (5) autorização para a prática, pela diretoria da ISH Tecnologia, pelos administradores da Safe Labs, pelos administradores da Cybersecurity, pelos administradores da Integrasys e por seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da outorga das Garantias, conforme aplicável, (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta e constituição das Garantias, incluindo Mandato ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão e da Oferta; (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a JUCEES e da constituição das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes; (iv) Aprovar a outorga de procurações pela Companhia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado Contratos de Garantia; (v) Autorizar a prática, pela diretoria da Companhia e por seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o agente fiduciário, os Coordenadores, o Escriturador, o agente de liquidação, a B3, os assessores legais, entre outros; (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e a constituição das Alienações Fiduciárias e da constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, e Mandato ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão e da Oferta, com poderes de substabelecimento, total e/ou parcial, com ou sem reservas de poderes; e (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a JUCEES e das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (vi) Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia e por seus procuradores para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das Garantias. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Rodrigo Volk Etienne Dessaune; Secretário: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro. Conselheiros: Rodrigo Volk Etienne Dessaune; Armsthton Hamer dos Reis Zanelato; José Fernando Etienne Dessaune, João Paulo Barros da Silva Pinto; e Allan Marcelo de Campos Costa. Confere com original lavrado em livro próprio:

Vitória, 17 de dezembro de 2025 Mesa:

RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE - PresidenteAN
DERSON AYRES BOLZANI RIBEIRO - Secretário